

CSA - CÂMARA DE CIÊNCIAS APLICADAS (PÔSTER)

NOME: ANTONIO AUGUSTO MOTTA BARBOSA

TÍTULO: A PROBLEMÁTICA ACERCA DA VIDA CIVIL DO TRANSEXUAL ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS

AUTORES: KÊNIA GUIMARÃES RODRIGUES MAGALHÃES, ANTONIO AUGUSTO MOTTA BARBOSA, KÊNIA GUIMARÃES RODRIGUES MAGALHÃES, MOIZÉS JOSÉ LOPES FILHO, LISLENE MARQUES BARBOSA, JULIANA DE PAULA NARCISO ROCHA, FERNANDA ALVARENGA SOARES CABRAL, GERALDA DONÉRIA DAMASCENO MELO, GÉSSICA GREYCE SOUSA , ANTONIO AUGUSTO MOTTA BARBOSA

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): PAPq

PALAVRA CHAVE: DIREITO, TRANSEXUAL, CIVIL

RESUMO

O transgênero sofre com a ausência de legislação específica que garanta sua realidade identitária. Em um Estado Democrático cabe ao Direito refletir sobre as demandas daquele que se vê tolhido de sua identidade e dignidade. Através da análise crítico-discursiva dos argumentos presentes nas decisões sobre a matéria, este estudo debruça seu foco. A alteração do registro civil implica na adequação do sexo e prenome e também na inserção destes indivíduos nos atos da vida civil adequando à realidade social vivenciada. A pretensão de mudança do prenome do transexual não encontra respaldo na legislação ordinária vigente, tendo em vista a adoção do princípio da imutabilidade do nome da pessoa. Vários julgados ainda justificam inadmissível a alteração do registro fundamentando que há prevalência do sexo biológico sobre o sexo psíquico imputando o caráter mutilador à cirurgia. Doutrina e jurisprudência não vêm interpretando o artigo 58 da Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/1973) que, de maneira absoluta, traz a possibilidade do livre desdobramento da personalidade, garantindo ao transexual o direito à cidadania e a posição de sujeito de direitos. Ainda, a cirurgia não afigura como mutiladora, mas corretiva. Ademais, como o direito ao próprio corpo encontra-se no rol dos direitos de personalidade, imprescindível que o transexual tem o direito de buscar o livre desdobramento da sua personalidade através do seu equilíbrio psicofísico, inserindo-se, este, por sua vez, no campo do direito à saúde, também classificado como direito de personalidade. Alguns doutrinadores defendem que a busca pela dinâmica do equilíbrio entre mente e corpo do transexual está ancorado no próprio direito ao corpo. Este direito está previsto no Código Civil brasileiro em seu artigo 1320. Contudo, o mesmo dependente de uma hermenêutica adequada. Carece de uma reconstrução que permita a sua aderência e efetivação à realidade sexual do transexual, como cobra o Direito na Modernidade.